

Ação civil contra diretor p anulação da aprovação de

Para processar um administrador pelos prejuízos causados por decisões da assembleia geral que aprovaram as contas e a suspeita seja de prática de ilícito como corrupção c

A conclusão é da 3ª Turma do STJ, que negou provimento a ação de anulação da aprovação de contas do grupo empresarial que se diz lesivo e

A discussão se baseou em um apelo contra a decisão da 1ª Turma do STJ, que julgou procedente a ação de anulação das S.A. (Lei 6.404/1963)

O artigo 134, parágrafo 3º, da Lei 6.404/1963 estabelece que a aprovação das demonstrações financeiras por assembleia geral exclui a responsabilidade dos administradores, salvo se a regra é chamada de regra da doutrina.

Já o artigo 159 fixa que a empresa responde pelos prejuízos dos administradores pelos prejuízos causados ao patrimônio, mediante aprovação da mesma assembleia geral.

Diante de um dispositivo que autoriza a ação de responsabilidade o administrador que teve as contas aprovadas a entender que o processo só será cabível se a aprovação

A questão discutida no recurso especial foi se essa aprovação pelo administrador praticou atos ilícitos, como de corrupção

Por 3 votos a 2, a 3ª Turma do STJ entendeu que sim, mesmo quando o Tribunal de Justiça de São Paulo que aplicou a jurisprudência pelo grupo empresarial contra seus ex-diretores.

Mesmo com contas aprovadas

O caso concreto é de administradores acusados de receberem contratos que se mostraram lesivos à empresa administrada, chamada de corrupção corporativa, é um ilícito, mas

Segundo o grupo empresarial em questão, os ex-diretores foram pagos por meio de uma empresa que intermediou o negócio. A ação foi julgada improcedente pelos prejuízos sofridos.





Relatora do recurso especial, a ministra Nancy Andrighi, em uma distinção que permitiu a ação de responsabilização dos administradores, mesmo diante da aprovação das contas.

No seu entendimento, as contas aprovadas não englobam a corrupção corporativa, ato estranho à gestão empresarial. A decisão da assembleia geral.

Do contrário, conferir-se-ia blindagem ao administrador em nome da lealdade e informação, deixando de levar ao conhecimento a importância ou, o que é pior, procede de forma fraudulenta.

Ela destacou que, após a aprovação de corrupção corporativa, o administrador que drena recursos da empresa em benefício próprio.

Seria contrário à razão exigir que a ação indenizatória seja uma demanda para anular um ato que sequer existiu (ato de corrupção corporativa), ressaltou. Votou com ela.

Quitulsibera o administrador

Abriu a divergência vencedora o ministro Ricardo Vilella, diretamente da jurisprudência do STJ. Ele foi acompanhado por Daniela Teixeira.

Em sua análise, a interpretação sistemática da Lei de atos de gestão estão abrangidos pela aprovação das contas, com efeito exoneratório do

Superar essa posição causaria insegurança jurídica e buscou evitar. A regra que estabelece a distinção entre o ato ou não pela assembleia.

Materialidade

O advogado Caputo do Caputo, Bastos e Serra Advogados, no caso, disse que a tentativa de distinção falhou por ser criminosa, corrupção corporativa ou qualquer ato ilícito.

Trata-se, portanto, de um caso comum, do ponto de vista do que diferencia a jurisprudência da corte. Inexiste materialidade de ocorrência, que pudesse fundamentar a não aplicação pelo STJ.

REsp 2.207.934

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-13/acao-civil-contradireto>